

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
Instituto de Ciências Econômicas e Gerenciais
Curso de Graduação em Ciências Contábeis

Lehur Santos Souza

Operação Zelotes

Belo Horizonte

2016

Lehur Santos Souza

Operação Zelotes

Trabalho apresentado ao curso de Graduação em Ciências Contábeis da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial para aprovação na disciplina de Contabilidade Fiscal e Tributária.

Professor: Nivaldo de Carvalho Silva

Belo Horizonte

2016

LISTA DE FIGURAS

| | |
|--|----|
| FIGURA 1 – Organograma do CARF..... | 09 |
| FIGURA 2 – Acervo dos processos 2015..... | 11 |
| FIGURA 3 – Análise do acervo de 2015..... | 11 |
| FIGURA 4 – Esquema de funcionamento da Operação Zelotes..... | 13 |

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - Relação dos processos com elementos consideráveis de irregularidades...13

TABELA 2 - Tabela 2 - Relação dos processos com valores divulgados.....14

TABELA 3 - Tabela 2 - Relação dos processos com valores não divulgados.....15

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1 INTRODUÇÃO..... | 06 |
| 2 DESENVOLVIMENTO..... | 07 |
| 2.1 O que é o CARF..... | 07 |
| 2.1.1 <i>Os Conselhos dos Contribuintes.....</i> | <i>07</i> |
| 2.1.2 <i>Área de atuação.....</i> | <i>08</i> |
| 2.1.3 <i>Quem faz parte do CARF?.....</i> | <i>08</i> |
| 2.1.4 <i>Serviços prestados pelo CARF á sociedade.....</i> | <i>10</i> |
| 2.1.5 <i>Tipos de tributos analisados pelo CARF.....</i> | <i>10</i> |
| 2.1.6 <i>Quantidade de processos e valor em julgamento no CARF.....</i> | <i>11</i> |
| 2.2 Operação Zelotes..... | 12 |
| 2.2.1 <i>Como funcionava o esquema?.....</i> | <i>12</i> |
| 2.2.2 <i>Processos divulgados com elementos consideráveis de irregularidades.....</i> | <i>13</i> |
| 2.2.3 <i>Processos divulgados com valores revelados.....</i> | <i>14</i> |
| 2.2.4 <i>Processos divulgados com valores não revelados.....</i> | <i>15</i> |
| 2.3 Reforma Administrativa do CARF..... | 16 |
| 2.4 Impactos desta operação..... | 17 |
| 2.4.1 <i>O papel da mídia.....</i> | <i>19</i> |
| 3 CONCLUSÃO..... | 21 |
| BIBLIOGRAFIA..... | 22 |

1 INTRODUÇÃO

Vivemos em um país de consolidada fama de negligência as normas. Em vários momentos da história ou do cotidiano são fáceis os exemplos que comprovem esta afirmativa. Notoriedade expressa em um simples objeto jogado fora do lixo ou até mesmo nos grandes delitos fiscais praticados.

Neste contexto de sociedade que vivemos, as empresas passam a ser apenas um retrato da comunidade em que está inserida. Por serem constituídas de colaboradores negligentes, e por buscarem ano após ano a maximização dos resultados, mesmo que seja a qualquer custo, as organizações acabam por tomar atitudes contrárias aos valores éticos aceitáveis. Sendo cada vez mais necessário, o surgimento de políticas de combate às infrações pelos governos.

O presente trabalho tem como objetivo principal contextualizar a operação zelotes. Para atingir o objetivo, estudaremos primeiramente o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), sua estrutura organizacional e os números dos processos que o CARF julga. Após, iremos estender para a operação Zelotes, apresentar como funcionava o esquema, quem seriam as pessoas e empresas envolvidas e quais os benefícios que obtiveram. Por fim, trataremos dos impactos da operação zelotes, tanto político como financeiro, além da nova estrutura do CARF.

Para atingir os objetivos propostos faremos uma pesquisa exploratória junto a sites do governo, revistas eletrônicas e artigos, para que se forme um referencial teórico que será base para o trabalho proposto.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 O que é o CARF?

CARF é o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Sua formação originou da unificação dos três Conselhos de Contribuintes, a partir da edição da Lei 11.941¹, de maio de 2009. (BRASIL, 2015).

É um órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, e atua solucionando divergências sobre a interpretação das leis tributárias e promovendo a defesa dos direitos da Fazenda Nacional, dos contribuintes e, em última análise, do Estado Democrático de Direito.

De acordo com o Relatório de Gestão do Exercício de 2015 do CARF, o CARF tem como missão: assegurar à sociedade imparcialidade e celeridade na solução dos litígios tributários e, como visão: ser reconhecido pela excelência no julgamento dos litígios tributários. (BRASIL, 2016)

O CARF é responsável pelo julgamento dos processos de tributários e aduaneiros, em sua esfera tramitam litígios na ordem de bilhões de reais.

Este órgão federal decide, administrativamente, sobre questões de uma repercussão teórico-prática e econômico-financeira impressionante, não sendo exagero afirmar que lida na ordem dos bilhões e trilhões de reais. (MONTEIRO;CAMPOS; 2010)

2.1.1 Os Conselhos dos Contribuintes

Conforme tratado anteriormente, o CARF surgiu através da necessidade de tornar os processos mais dinâmicos, sem redundâncias e aperfeiçoar as atividades exercidas, por isso unificou-se os Conselhos citados a seguir;

1º Conselho de Contribuintes: Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza; 2º Conselho de Contribuintes: Imposto sobre Produtos Industrializados; 3º Conselho de Contribuintes: tributos estaduais e municipais que competem à União nos Territórios e demais tributos federais, salvo os incluídos na competência julgadora de outro órgão da administração federal. (BRASIL, 2016b)

¹ “Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição...” (BRASIL, 2009)

Os Conselhos de Contribuintes tiveram papel importante na solução de conflitos de cunho administrativo, desenvolvendo valores para garantir defesa e segurança jurídica de ordem tributária e aduaneira, observando decisões técnicas e imparciais. (BRASIL, 2016).

2.1.2 Área de atuação do CARF

O CARF é formado por representantes do Estado e da sociedade, tendo o papel de julgar recursos de ofício e voluntários de decisão de segunda instância administrativa, assim como as pendências de natureza especial, em matéria tributária e aduaneira.

O CARF também é responsável pela padronização de suas reiteradas decisões para casos em que ocorram divergências de entendimento entre os colegiados de julgamento. (BRASIL, 2016).

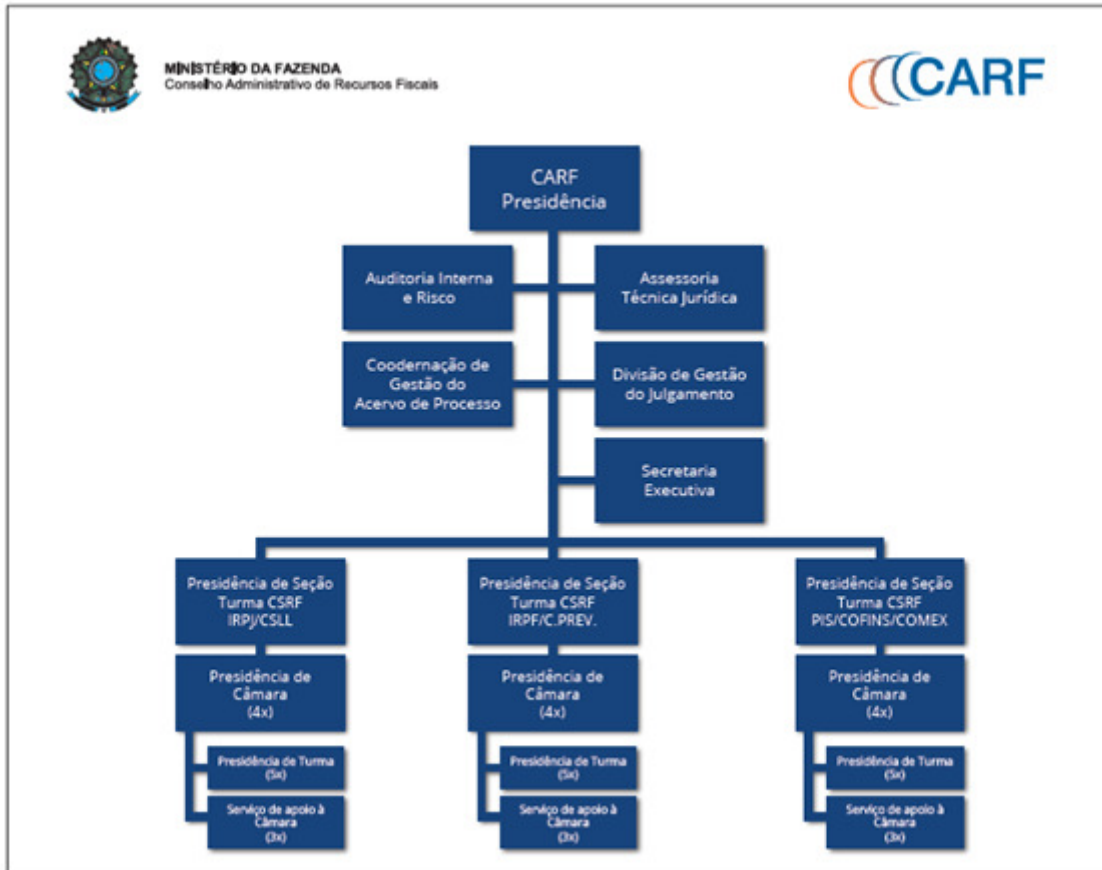
Atualmente, os litígios administrativos tributários são dirimidos, na esfera federal, em segunda e última instância, pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, órgão colegiado vinculado à estrutura do Ministério da Fazenda e composto por representantes da Fazenda Nacional e dos contribuintes. (MONTEIRO;CAMPOS; 2010)

Diante disso, pode-se compreender que o papel principal do CARF é o julgamento em segunda instância processos sobre aplicabilidade da legislação tributária vigente, restituições, compensações, recursos de ofício, voluntários e especiais. (MONTEIRO; CAMPOS, 2010)

2.1.3 Quem faz parte do CARF?

Abaixo está a estrutura organizacional do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, o que possibilita melhor compreensão do organograma.

FIGURA 1 – Organograma do CARF



Fonte: Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, 2016.

As turmas do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais são compostas por um número igual de membros para que não haja diferenciação nas decisões e julgamentos proferidos. Os conselheiros são os representantes da Fazenda e os Contribuintes. Os que representam os contribuintes são apontados pelas entidades econômicas de nível nacional. Por sua vez a indicação dos candidatos a Conselheiro.

Quando há necessidade de um voto de qualidade para conseguir o desempate em alguma sessão, este é definido pelo presidente da turma, que é um representante da Fazenda Nacional. Em levantamento recente realizado pelo escritório Mattos Filho Advogados, apurou que dos 1050 casos julgados pela Câmara superior do CARF, em 370 ocorreram o empate, e em apenas 6 sessões as decisões foram favoráveis aos contribuintes. Entretanto no último mês de junho, houve uma decisão na justiça em que se deu causa de ganho a uma empresa, revertendo o voto de qualidade. É uma decisão recente e pode dar precedentes para futuras decisões. (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOCACIA TRIBUTÁRIA, 2016)

2.1.4 Serviços prestados pelo CARF à sociedade?

O CARF julga litígios de cunho tributário e aduaneiro apontados pela Administração Tributária. O papel dos Conselheiros deve ser desempenhado com neutralidade e imparcialidade, conferindo maior assertividade no julgamento dos recursos. Por sua vez, a jurisprudência do CARF é relevante na redução dos conflitos. (BRASIL, 2016)

O Sistema PUSH, possibilita que as partes envolvidas no litígio sejam informadas por e-mail do andamento do processo. O CARF disponibiliza outros serviços aos contribuintes, *“a disponibilização da jurisprudência do órgão, com acesso amplo à íntegra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções -, bem assim às súmulas editadas.”* (BRASIL, 2016)

2.1.5 Tipos de tributos analisados pelo CARF

Os tributos analisados pelo CARF são oriundos da unificação dos três conselhos, como visto anteriormente. Isto é, além de conferir maior agilidade para o julgamento de litígios a junção dos conselhos permitiu que o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais julgasse os seguintes tributos.

O CARF resultou da unificação da estrutura administrativas do Primeiro, Segundo e Terceiro Conselho de Contribuintes em um único órgão, mantendo a mesma natureza e finalidade dos Conselhos, de órgão colegiado, paritário, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, com a finalidade de julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância, bem como os recursos de natureza especial, que versem sobre a aplicação da legislação referente a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. (BRASIL, 2016)

Diante disso, torna-se possível concluir que os tributos julgados pelo CARF são os seguintes:

Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, Imposto sobre Produtos Industrializados, tributos estaduais e municipais que competem à União nos Territórios e demais tributos federais, salvo os incluídos na competência julgadora de outro órgão da administração federal. (BRASIL, 2016b)

2.1.6 Quantidade de processos e valor em julgamento no CARF

Observando o relatório emitido pela Conselho Administrativo de Recursos Fiscais a quantidade de processos em julgamento são, 118.747 (centro e dezoito mil, setecentos e quarenta e sete) mil processos, totalizando um valor de R\$ 579.100.658.179,98 (quinhentos e setenta e nove bilhões, cem milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, cento e setenta e nove e noventa e oito centavos), conforme figuras abaixo.

FIGURA 2 – Acervo dos processos 2015

| Faixa de Valores | Entradas | | Saídas | | Estoque | Valor Total | Índice de Congestão |
|--------------------------|---------------|---------------------------|---------------|---------------------------|----------------|---------------------------|---------------------|
| | Qtde Entradas | Valor Entradas | Qtde Saídas | Valor Saídas | | | |
| 0a 10 mil | 10.972 | 29.033.346 | 9.678 | 14.108.182 | 39.989 | 96.395.007,35 | - 3,24 |
| 10 mil a 500 mil | 18.164 | 2.054.890.204 | 12.008 | 1.462.964.317 | 52.986 | 5.479.860.950,43 | - 11,62 |
| 500 mil a 15 milhões | 10.007 | 36.912.384.758 | 9.114 | 33.870.325.265 | 21.588 | 66.171.584.951,49 | - 4,14 |
| 15 milhões a 100 milhões | 3.922 | 105.179.653.355 | 2.695 | 95.132.887.559 | 3.299 | 120.026.530.508,46 | - 37,19 |
| Acima de 100 milhões | 1.224 | 399.152.837.990 | 868 | 354.421.588.048 | 885 | 387.326.286.762,54 | - 40,23 |
| TOTAL GERAL | 44.289 | 543.328.799.652,68 | 34.363 | 484.901.873.371,66 | 118.747 | 579.100.658.180,27 | - 8,36 |

FONTE: Relatório de gestão do exercício de 2015

FIGURA 3 – Análise do acervo de 2015

| TIPO DE RECURSO | QTD. DE PROCESSOS | VALOR |
|--------------------------------|-------------------|---------------------------|
| AGRAVO | 18 | 24.705.525,02 |
| EMBARGOS DE DECLARAÇÃO | 2.696 | 52.945.682.915,41 |
| RECURSO DE OFÍCIO | 1.877 | 78.449.571.142,02 |
| RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR | 6.503 | 47.165.502.059,38 |
| RECURSO EXTRAORDINÁRIO | 79 | 111.509.023,26 |
| RECURSO VOLUNTÁRIO | 99.286 | 318.725.041.876,08 |
| AGUARDANDO TRIAGEM | 2.183 | 1.759.183.939,38 |
| TOTAL GERAL | 118.747 | 579.100.658.179,98 |

FONTE: Relatório de gestão do exercício de 2015

2.2 Operação Zelotes

Primeiramente, antes de compreender o que é a Operação Zelotes, é necessário saber o seu significado intrínseco. O termo zelota ou **zelote** (do grego antigo significa "imitador", "admirador zeloso" ou "seguidor"), sintetizando, o falso zelo ou cuidado fingido.

Ao final de março do ano de 2015, a Corregedoria Geral do Ministério da Fazenda, a Receita Federal, a Polícia Federal e o Ministério Público Federal, deflagraram a Operação Zelotes, com o propósito de desarticular a organização suspeita de manipular julgamentos de processos junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, do Ministério da Fazenda.

De acordo com o site da BBC em uma reportagem da Mariana Schreiber (2016), as investigações tiveram início a partir de uma carta anônima de duas páginas entregue em um envelope pardo na coordenação-geral de Polícia Fazendária, no edifício-sede da PF, em Brasília, e apontaram para a existência de fortes indícios de que tenham sido cometidos crimes de advocacia administrativa, tráfico de influência, corrupção, associação criminosa e lavagem de dinheiro.

Segundo o site da Carta capital, Redação (2015), pode-se afirmar que:

Já foram examinados 70 processos em andamento ou já encerrados no Carf. No total, eles somam 19 bilhões de reais em tributos. Deste montante, os investigadores estão convencidos de que 5,7 bilhões foram ilegalmente “desaparecidos” nos processos já encerrados. Entre os crimes apurados na Zelotes, estão advocacia administrativa, tráfico de influência, corrupção, associação criminosa e lavagem de dinheiro.

2.2.1 Como funcionava o esquema?

As quadrilhas utilizavam-se do acesso às informações privilegiadas passadas pelos conselheiros, ex-conselheiros e funcionários públicos. A partir dos dados coletados, as empresas de consultoria, de lobby ou escritórios de advocacia faziam a captação dos clientes em potencial oferecendo os “serviços”. Estes se dariam na forma de um pagamento de propina de até 10% do valor devido, para que os vereditos fossem manipulados no CARF.

A operação Zelotes foca também nos lobbies envolvendo grandes empresas do país.

FIGURA 4 – Esquema de funcionamento da operação Zelotes



Fonte: Folha de São Paulo: Entendendo a operação Zelotes da Polícia Federal

2.2.2 Processos divulgados com elementos consideráveis de irregularidades

Na tabela 1 a seguir, estão incluídos os nomes dos envolvidos nos 12 processos que possuem elementos consideráveis de irregularidades segundo a Folha de São Paulo (2015).

Tabela 1 - Relação dos processos com elementos consideráveis de irregularidades

| EMPRESAS | VALORES (em R\$) |
|-----------------|------------------|
| Banco Santander | 3,34 bilhões |
| Bradesco | 2,75 bilhões |
| Ford | 1,78 bilhão |
| Gerdau | 1,22 bilhão |
| Boston Negócios | 841,26 milhões |
| Safra | 767,56 milhões |
| RBS | 671,52 milhões |

| | |
|--------------------------|----------------|
| MMC - Mitsubishi | 505,33 milhões |
| Cimento Penha | 109,16 milhões |
| Café Irmãos Júlio | 67,99 milhõs |
| JG Rodrigues | 49,41 milhões |
| Mundial - Zivi Cutelaria | Não divulgado |

Fonte: Elaborado pelo autor com dados extraídos de Folha de São Paulo (2015).

2.2.3 Processos divulgados com valores revelados

Na tabela 2 abaixo, estão incluídos os nomes dos envolvidos nos processos investigados, e que tiveram os seus valores divulgados segundo a Folha de São Paulo (2015).

Tabela 2 - Relação dos processos com valores divulgados

| EMPRESA | VALOR EM MILHÕES R\$ |
|----------------------------------|----------------------|
| Huawei | 733,18 |
| Camargo Correa | 668,77 |
| Carlos Alberto Mansur | 436,84 |
| Copesul | 405,69 |
| Liderprime | 280,43 |
| Avipal/Granoleo | 272,28 |
| Marcopolo | 261,19 |
| Banco Brascan | 220,8 |
| Pandurata | 162,71 |
| Coimex/MMC | 131,45 |
| Via Dragados | 126,53 |
| Newton Cardoso | 106,93 |
| Bank Boston banco múltiplo | 106,51 |
| Copersucar | 62,1 |
| Petrobras | 53,21 |
| Evora | 48,46 |
| Boston Comercial e Participações | 43,61 |
| Boston Admin. e Empreendimentos | 37,46 |
| Firist | 31,11 |
| Vicininvest | 22,41 |
| James Marcos de Oliveira | 16,58 |
| Mário Augusto Frering | 13,55 |
| Embraer | 12,07 |
| Dispet | 10,94 |
| Partido Progressista | 10,74 |
| Viação Vale do Ribeira | 10,63 |

| | |
|---------------------------|----------------|
| Nardini Agroindustrial | 9,64 |
| Eldorado | 9,36 |
| Carmona | 9,13 |
| CF Prestadora de Serviços | 9,09 |
| Via Concessões | 3,72 |
| Leão e Leão | 3,69 |
| Copersucar 2 | 2,63 |
| Construtora Celi | 2,35 |
| Nicea Canário da Silva | 0,19 |
| TOTAL | 4335,98 |

Fonte: Elaborado pelo autor com dados extraídos de Folha de São Paulo (2015).

2.2.4 Processos divulgados com valores não revelados

Na tabela 3 a seguir, estão incluídos os nomes dos envolvidos nos processos investigados, e que tiveram os seus valores não divulgados segundo a Folha de São Paulo (2015)

Tabela 3 - Relação dos processos com valores não divulgados

| EMPRESA | VALOR EM MILHÕES R\$ |
|-----------------------|----------------------|
| Banco UBS Pactual AS | N/D |
| Bradesco Saúde | N/D |
| BRF | N/D |
| BRF Eleva | N/D |
| Caenge | N/D |
| Cerces | N/D |
| Cervejaria Petrópolis | N/D |
| CMT Engenharia | N/D |
| Dama Participações | N/D |
| Dascam | N/D |
| Fribo | N/D |
| Hidroservice | N/D |
| Holdenn | N/D |
| Irmãos Júlio | N/D |
| Kanebo Silk | N/D |
| Light | N/D |
| Mineração Rio Novo | N/D |
| Nacional Gás Butano | N/D |
| Nova Empreendimentos | N/D |

| | |
|-------------------------|-----|
| Ometo | N/D |
| Refrescos Bandeirantes | N/D |
| Sudestefarma/ Comprofar | N/D |
| TIM | N/D |
| Tov | N/D |
| Urubupungá | N/D |
| WEG | N/D |

Fonte: Elaborado pelo autor com dados extraídos de Folha de São Paulo (2015).

Somados todos os processos investigados (tabela 1, tabela 2 e tabela 3) estima-se que os prejuízos aos cofres públicos sejam de aproximadamente 19 bilhões de reais.

2.3 Reforma administrativa do CARF

Atualmente o CARF tem uma composição paritária: metade dos conselheiros vem do Ministério da Fazenda ou de órgão relacionados, como por exemplo a Receita Federal, já a outra metade é representada pelos contribuintes. Tais contribuintes são escolhidos por um conselheiro interdisciplinar do qual participam associações da sociedade civil, representantes de universidades, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e do Fisco.

É em sua composição que se encontra as principais propostas de alteração. O novo regimento pretende diminuir a quantidade de turmas de julgamento e aumentar o número de conselheiros por turma. Hoje são seis julgadores por colegiado, três representantes da Fazenda e três dos contribuintes. A nova composição será de quatro a quatro, formando assim oito representantes.

A outra proposta cria impedimento para os representantes contribuintes. Eles não poderão votar em caso que haja interesse econômico ou financeiro, de forma direta ou indireta, ou seja, não podem votar em casos que envolvam partes na qual eles prestem consultoria, trabalhem ou advoguem, no âmbito administrativo e judicial. Também não podem participar de julgamento cuja tese em discussão seja patrocinada pelo escritório em que trabalhe.

Segundo o site ConJur (2016), acredita-se que a comissão elaborou tais restrições com base no inquérito da Operação Zelotes, na qual a Polícia Federal, o Ministério Público, a Receita Federal e o Ministério da Fazenda apuram indícios de advocacia administrativa e corrupção por parte de conselheiros do CARF.

A presidência dos colegiados continua a ser da Fazenda, e o voto de desempate continua a ser sempre de competência dos presidentes de turma. Essa configuração é alvo de grandes críticas de advogados, já que, como o número de empates nos julgamentos é grande, o Fisco acaba tendo direito a ter sempre dois votos por meio do presidente, que vota como conselheiro e como minerva.

Isso foi levantado pelo Movimento de Defesa da Advocacia (MDA), no ofício, o MDA sugere que a presidência das turmas seja alternada entre o Fisco e os contribuintes, “permitindo-se a esperada e exigida paridade e equilibrando o órgão, na medida em que o voto de qualidade/desempate passará a não mais ser prerrogativa exclusiva do Fisco”.

O MDA também solicita a inclusão da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) como “entidade de participação obrigatória” nos atos de indicação dos conselheiros representantes dos contribuintes e na elaboração de propostas, revisão e cancelamento de súmulas. A avaliação do MDA é que o novo regimento do CARF não tratou da advocacia e, conseqüentemente, a excluiu do órgão.

É uma crítica já recorrente do MDA. A reclamação é que o Ministério da Fazenda só nomeia representantes próprios para a comissão montada para elaborar a minuta de reforma do Regimento Interno do CARF.

Outra alteração realizada foi no conjunto de poderes dado aos presidentes das turmas, segundo a minuta cabe é de competência de os presidentes autorizar os pedidos de vista e retirada dos casos de pauta, mesmo os justificados, pode ainda determinar a retirada dos processos de discussão.

2.4 Impactos da operação zelotes

A repercussão criminal do caso, gerou de imediato uma grave crise institucional e de confiança no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, pois ainda não se tinha conhecimento de fato, de quais eram as decisões tomadas que estariam maculadas com a prática de corrupção. Devido a isso o conselho se viu obrigado a interromper as suas atividades em março de 2015, e sofreu um amplo processo de reestruturação visando recuperar a legitimidade do órgão.

O CARF informou a publicação no Diário Oficial da União da Portaria MF 169, de 10 de maio de 2016, uma alteração no Regimento Interno do órgão com o objetivo de disciplinar o procedimento de declaração de nulidade para as decisões que, eventualmente, se enquadrem nessas hipóteses.

Além da crise institucional, foram levantadas duas questões relativas aos créditos tributários. Uma delas é se a demonstração de que houve fraude no processo administrativo, geraria uma presunção absoluta de que o crédito tributário em discussão era apropriado ou não. E a partir daí, seria possível argumentar se a empresa buscou o caminho da corrupção de acordo com a legitimidade do tributo.

Entretanto não existe uma relação necessária de causa e efeito entre a ocorrência da fraude na obtenção da decisão administrativa e a procedência da autuação fiscal. Porém se confirmada a ocorrência da fraude a consequência não deve ser a cobrança imediata do crédito tributário, mas sim uma nova análise a respeito de sua legalidade e legitimidade.

A partir daí, entramos na segunda questão, que é quanto aos processos tributários já julgados, arquivados e eventualmente até encerrados. Se caso comprovado a fraude, esses processos deveriam ser reanalisados. E através dessa nova análise, se houver uma comprovação de que os resultados sofreram influências da prática de atos de corrupção, quais seriam as medidas a serem tomadas. A questão é: provando-se a fraude é possível anular a decisão administrativa? E caso os tributos cobrados fossem inapropriados, como seriam analisados?

Segundo a portaria, a interposição da representação de nulidade não implica suspensão de exigibilidade do crédito tributário e a decisão que declarar ou rejeitar a nulidade será definitiva na esfera administrativa

Para o presidente do CARF, Carlos Alberto Barreto, o novo regramento da matéria, além de contribuir para o aperfeiçoamento do Conselho, contempla ainda o princípio da colegialidade, a segurança jurídica e preserva o direito de defesa das partes.

Após um extenso período de reestruturação, o CARF retomou as suas atividades dezembro de 2015. Porém, devido ao curto espaço de tempo, ainda não é possível para afirmar se as mudanças implementadas vão de fato contribuir de maneira positiva para a formação de um conselho mais confiável, transparente e eficaz.

Os impactos políticos que a operação zelotes provoca são incalculáveis. O que vimos nos noticiários até hoje são informações cada vez mais comprovadas de envolvimento de políticos de todas as esferas. Pessoas que deveriam estar zelando por um país, fazendo Leis e fiscalizando os poderes, são justamente as envolvidas em esquemas de propinas e tráfico de influência.

A cada etapa da operação zelotes que se conclui, grande parte dos partidos e dos políticos brasileiros ficam mais apreensivos, com uma possível confirmação do envolvimento dos mesmos no esquema. Resultando em uma tentativa de adiar ou de se modificar a forma como a operação se desdenha. Com isso faz surgir um certo pareamento entre os poderes, nos quais deveriam agir independentemente segundo a Constituição Brasileira.

2.4.1 O Papel da mídia

Segundo pesquisa realizada pelo Instituto Análise, 91% dos brasileiros pensam que a imprensa ajuda no combate a corrupção quando ela divulga escândalos que envolvem autoridades e políticos. E este percentual aumenta para 97% quando o questionamento é sobre o dever da imprensa em divulgar estes escândalos. (UOL EDUCAÇÃO, 2010)

Entretanto, quando se estuda a operação zelotes, começa a conhecer uma séria de fatores que se comunicam entre si. Entre eles, a maioria dos investigados

são os grandes anunciadores e por consequência, os grandes financiadores da imprensa geral. Além disso vimos que entre os investigados está uma empresa que é o canal direto da maior entidade de imprensa nacional no sul do Brasil.

A análise dos fatos acima justifica uma certa “má vontade” da imprensa em divulgar a operação zelotes, deixando-a de exercer o seu papel fundamental de jornalismo, que é de divulgar os fatos acontecido sem haver pré-julgamentos.

Devemos também atentarmos para manipulação de informações que estão acontecendo. Algumas empresas possuem dados divulgados, outras não. Alguns envolvidos são amplamente enunciados e outros não. Será que existe algum fundamento para estas questões? Por agora não temos informações que justifique alguma resposta, mas com o avançar ou não da operação zelotes saberemos responder esta e outras dúvidas.

3 CONCLUSÃO

Com a realização deste trabalho podemos compreender um pouco mais sobre a dimensão, os valores envolvidos e os participantes que a operação zelotes atinge.

A partir do surgimento desta operação, a Polícia Federal conseguiu desarticular um poderoso esquema de manipulação de sentenças no CARF, envolvendo conselheiros, ex-conselheiros e funcionários públicos. Estima-se que os prejuízos aos cofres públicos sejam na ordem de 19 bilhões de reais.

Como resposta às contravenções ocorridas dentro do CARF, o governo propôs uma reestruturação neste Conselho. Com a nova proposta podemos entender que o Conselho melhorou em alguns aspectos principalmente sobre transparência das turmas. Contudo pelo lado do contribuinte podemos entender que este perdeu apoio no que tange a sua defesa, podendo então, ocasionar prejuízos as empresas que buscam no CARF um julgamento mais técnico e com forças igualitárias na defesa e acusação. Esta nova estrutura irá causar um aumento considerável na arrecadação pública.

Podemos concluir que a operação zelotes apresenta uma grande importância no cenário macro e microeconômico, apresentando consequências tanto nas áreas políticas como na economia do Brasil. Esperamos que a mesma, possa seguir o seu direcionamento proposto, sem receber influências que desviem o foco das investigações, e que todos os envolvidos sejam punidos exemplarmente.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOCACIA TRIBUTÁRIA (São Paulo). **Justiça reverte decisão do CARF que adotou voto de qualidade.** 2016. Disponível em: <<http://www.abat.adv.br/justica-reverte-decisao-do-carf-que-adotou-voto-de-qualidade/>>. Acesso em: 19 set. 2016.

BRASIL. Nelson Henrique Barbosa Filho. Ministério da Fazenda (Org.). **Relatório de Gestão do Exercício de 2015.** 2016. Elaborado pelo CARF. Disponível em: <<http://idg.carf.fazenda.gov.br/aceso-a-informacao/relatorio-de-gestao/relatorio-de-gestao-do-exercicio-de-2015-do-carf-versao-final.pdf/view>>. Acesso em: 19 set. 2016.

BRASIL. Carf. Ministério da Fazenda. **PERGUNTAS FREQUENTES.** 2015. Disponível em: <<http://idg.carf.fazenda.gov.br/perguntas-frequentes>>. Acesso em: 04 set. 2016.

BRASIL, Carf. Ministério da Fazenda. 2016b. Disponível em: <<http://carf.fazenda.gov.br/sincon/public/pages/consultarinstitucional/historico/historicopopup.jsf>> Acesso em: 04 set. 2016.

CONSULTORIA JUIRIDICA. Minuta de novo Regimento do Carf é publicada sob críticas da advocacia. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2015-abr-27/minuta-regimento-carf-publicada-criticas>. Acesso em: 09 de setembro de 2016

FOLHA DE SÃO PAULO (São Paulo). **Entenda a Operação Zelotes da Polícia Federal.** 2015. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2015/04/1611246-entenda-a-operacao-zelotes-da-policia-federal.shtml>>. Acesso em: 08 set. 2016.

MARIANA SCHREIBER (Brasília). BBC Brasil. **Zelotes:** entenda a outra operação que está mexendo com as grandes empresas. 2016. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/brasil-36415051>>. Acesso em: 08 set. 2016.

MONTEIRO, Eduardo Martins Neiva; CAMPOS, Hélio Silvio Ourem. Conselho administrativo de recursos fiscais-carf. Revista da esmape, recife, v. 15, n. 32, p. 257-286, 2010

REDAÇÃO (Brasil). Carta Capital. **Operação Zelotes envolve bancos, grandes empresas e afiliada da Globo:** Segundo jornal, Bradesco, Santander, BR Foods, Camargo Corrêa, Petrobras e a RBS, afiliada da Globo no RS, estariam ligados ao esquema de corrupção. 2015. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/blogs/parlatorio/operacao-zelotes-envolve-bancos-grandes-empresas-e-afiliada-da-globo-6208.html>>. Acesso em: 20 set. 2016.

UOL EDUCAÇÃO (Brasil). **Qual o papel da imprensa numa sociedade democrática?** 2010. Disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/bancoderedacoes/qual-o-papel-da-imprensa-numa-sociedade-democratica.jhtm>>. Acesso em: 20 set. 2016.